



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e
Caramos**

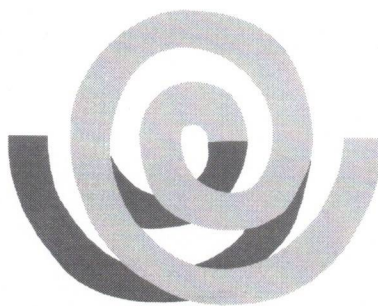
Município de Felgueiras

Anexos

Ata nº 7

Acordo de Partilha de Dados

ACORDO DE PARTILHA DE DADOS NO ÂMBITO DA REDE SOCIAL DE FELGUEIRAS



Rede Social
CLAS de Felgueiras

15 de fevereiro de 2021



Os direitos de autor deste trabalho pertencem à TekPrivacy e a informação nele contida é **Confidencial**.

Este trabalho não pode ser reproduzido ou divulgado, na íntegra ou em parte, a terceiros nem utilizado para outros fins que não aqueles para que foi fornecido sem a autorização escrita prévia do ou, se alguma parte do mesmo for fornecida por virtude de um contrato com terceiros, segundo autorização expressa de acordo com esse contrato. Todos os outros direitos e marcas são reconhecidos.

As cópias impressas não assinadas representam versões não controladas

TekPrivacy, Lda.



geral@tekprivacy.com



FC6 - Ciência dos Computadores, R. Campo Alegre, 1021,
4169-007 Porto - Portugal



www.tekprivacy.pt

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
TEK
PRIVACY

Índice

Acordo de partilha de dados 4

A. Glossário 10

ACORDO DE PARTILHA DE DADOS

ENTRE

Município de Felgueiras, com NIPC 501091823, sede na Praça da República, 4610-116, Margaride, Felgueiras neste ato representado pela Vereadora da Ação Social, Rosa Maria Pinto, adiante abreviadamente designado por **Primeiro Outorgante**

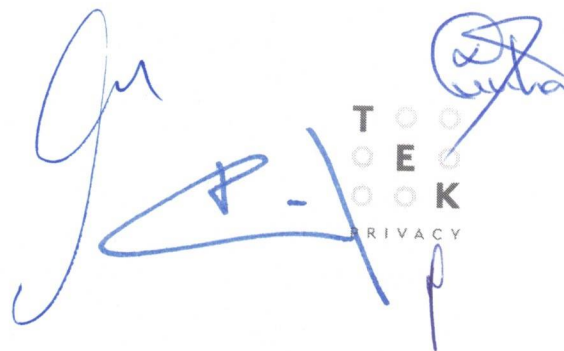
E,

União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, com NIPC 510837662, situado/a em Rua das Pereiras, nº 79, 4615-409 Macieira da Lixa, aqui representada por Marco César Teixeira da Silva, na sua qualidade de Presidente da União de Freguesias, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **Segundo outorgante**

Doravante, conjuntamente, designadas por "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- A. As Partes pertencem ao Conselho Local de Ação Social (CLAS) do Município de Felgueiras;
- B. As Partes reconhecem a necessidade de regular a partilha de dados pessoais no âmbito de um acordo, com vista ao cumprimento da exigência legal de se estabelecer um ato normativo escrito;
- C. O **Primeiro outorgante** atua como **recetor dos dados** e realiza o tratamento de dados pessoais no âmbito das suas atribuições, nomeadamente nos termos do artigo 33º nº1 alínea v) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação);
- D. O **Segundo outorgante** atua como **fornecedor dos dados** e realiza o tratamento de dados pessoais no âmbito das suas atribuições;
- E. Para a concretização das suas atividades, as Partes detêm informação dotada de especial sensibilidade;
- F. Se pretende acautelar a re-divulgação de tais informações, tendo presente não só o direito à reserva da intimidade da vida privada (previsto no artigo 26º da Constituição da República Portuguesa), como também o direito à proteção de dados pessoais (estabelecido artigo 35º do mesmo diploma legal).

A large handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'T E K' in large letters, with 'PRIVACY' written in smaller letters below it. There are also some smaller, less legible markings within the stamp.

AS PARTES ACORDAM CELEBRAR O ACORDO DE PARTILHA DE DADOS QUE SE REGE PELAS CLAÚSULAS SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES.

- 1.1. Para efeitos de interpretação do presente acordo, as expressões “dados pessoais”, “tratamento”, “partilha” ou quaisquer outros termos relacionados, deverão ser interpretados segundo o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“Regulamento” ou “RGPD”) e demais legislação europeia ou nacional sobre proteção de dados. A título complementar, dever-se-á ter em consideração as linhas de orientação emitidas pelas autoridades nacionais e europeias de proteção de dados, bem como a jurisprudência relevante sobre o assunto.

2. OBJETO.

- 2.1. Os outorgantes realizam o presente acordo a fim de esclarecer não só os moldes da partilha de dados inerente à relação jurídica, como também o respetivo acesso e utilização dos dados. Por conseguinte, o Segundo outorgante partilhará os dados com o Primeiro outorgante, com vista ao desenvolvimento de projetos e/ou iniciativas que visem a melhoria global da qualidade de vida da população deste território.

3. DURAÇÃO DO ACORDO.

- 3.1. Este Acordo entrará em vigor na data de assinatura de ambas as Partes e assim deverá prevalecer até à respetiva resolução.

4. CATEGORIAS DE TITULARES DOS DADOS E CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS.

- 4.1. As operações de tratamento respeitarão aos dados pessoais dos munícipes, nomeadamente: nome; freguesia; contacto; enquadramento sociofamiliar e identificação da pessoa de contacto mais próxima.

5. MÉTODO DE ACESSO OU TRANSFERÊNCIA DE DADOS.

- 5.1. O Segundo outorgante partilhará os dados, identificados no número anterior, preenchendo formulários que contêm os campos a serem recolhidos, sempre que se afigure necessário.
- 5.2. Os formulários serão enviados do Segundo outorgante para o Primeiro outorgante via correio eletrónico, para o email clas.felgueiras@cm-felgueiras.pt.
- 5.3. Por forma a divulgar o tratamento em causa e, consequentemente, cumprir com o direito à informação relativo ao tratamento e partilha dos dados, o Primeiro outorgante apresenta um direito à informação a ser divulgado pelas Partes.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'TEK' in large letters and 'PRIVACY' in smaller letters below it. There are also some smaller, less legible markings within the stamp.

6. PESSOAS COM ACESSO AOS DADOS.

- 6.1. O acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos colaboradores que necessitem de ter acesso aos dados pessoais. Para os efeitos do presente acordo, deverá entender-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que, independentemente do vínculo jurídico estabelecido, aja sob as orientações do Primeiro outorgante. São exemplos, os representantes legais, os trabalhadores, os prestadores de serviços, os procuradores e os consultadores.
- 6.2. Todos os colaboradores que terão acesso aos dados tiveram formação em Introdução ao Regulamento Europeu de Proteção de Dados.
- 6.3. Os colaboradores encontram-se sobre obrigação de sigilo, via contratual, nos termos da legislação aplicável ou estatutos.

7. FREQUÊNCIA DE TROCA DE DADOS.

- 7.1. Os dados serão trocados conforme o necessário para satisfazer os requisitos de comunicação, bem como sobre uma base contínua entre as Partes para cumprimento da parceria.

8. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS.

- 8.1. As Partes concordam em estabelecer salvaguardas adequadas para proteger a confidencialidade dos dados e para evitar o uso ou acesso não autorizado aos mesmos.
- 8.2. As Partes garantem, em conformidade com o artigo 32º do RGPD, que possuem as medidas técnicas e organizativas exigíveis para assegurar um nível de segurança adequado ao risco do tratamento.
- 8.3. Considerando não só o estado da técnica, os custos de implementação, a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, mas também o risco variável de violabilidade dos direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados, impõem-se, conforme adequado, às Partes a aplicação das seguintes medidas:
 - i. Capacidade de garantir a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que envolvem o tratamento de dados pessoais;
 - ii. Em caso de incidente físico ou técnico, assegurar, em tempo útil, a capacidade de restauração da disponibilidade e acesso a dados pessoais;
 - iii. Desenvolvimento de procedimentos que permitam o teste, verificação e avaliação regulares da eficácia das medidas técnicas e organizativas adotadas;
 - iv. Cumprimento das normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação garantindo, quando aplicáveis, pelo menos todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 classificados como obrigatórios.

- 8.4. As Partes declaram cumprir com os requisitos legais decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais, bem como com as medidas requeridas nos pontos 8.3 do presente acordo.
- 8.5. O Primeiro outorgante deverá proteger os dados pessoais recebidos da sua destruição, modificação, divulgação ilícita ou tratamento e acesso ilícitos, bem como rever regularmente as medidas técnicas adotadas, procurando, assim, melhorar a sua eficácia.
- 8.6. O Primeiro outorgante compromete-se a não divulgar os dados descritos neste contrato a qualquer pessoa individual ou coletiva.
- 8.7. O Segundo outorgante compromete-se a não divulgar os dados descritos neste contrato a qualquer pessoa individual ou coletiva.

9. AUDITORIAS.

- 9.1. O Primeiro outorgante disponibilizará ao Segundo Outorgante, mediante solicitação, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade das operações de tratamento de dados com a legislação aplicável, bem como permitirá a verificação da implementação das medidas técnicas e organizativas que o segundo se comprometeu a aplicar.

10. RESPONSABILIDADE.

- 10.1. O Primeiro outorgante é responsável pelos danos causados pelo tratamento quando não tenha cumprido as obrigações decorrentes da legislação que lhe sejam diretamente aplicáveis.
- 10.2. Nos casos referidos no número anterior, o Primeiro outorgante compromete-se a indemnizar ou a defender e isentar de responsabilidade o Segundo outorgante por perdas e danos comprovadamente sofridos, incorridos ou suportados ou às quais o Segundo outorgante fique sujeito e que sejam resultantes do não cumprimento das obrigações acima identificadas.
- 10.3. A responsabilidade do Primeiro outorgante encontra-se limitada aos limites de quaisquer seguros que possam ser subscritos pelo segundo outorgante.
- 10.4. O Segundo outorgante é responsável pelos danos causados pelo tratamento quando não tenha cumprido as obrigações decorrentes da legislação que lhe sejam diretamente aplicáveis.
- 10.5. Nos casos referidos no número anterior, o Segundo outorgante compromete-se a indemnizar ou a defender e isentar de responsabilidade o Primeiro outorgante por perdas e danos comprovadamente sofridos, incorridos ou suportados ou às quais o Primeiro outorgante fique sujeito e que sejam resultantes do não cumprimento das obrigações acima identificadas.
- 10.6. A responsabilidade do Segundo outorgante encontra-se limitada aos limites de quaisquer seguros que possam ser subscritos pelo Segundo outorgante.

11. SEPARABILIDADE.

- 11.1. Caso alguma disposição deste Acordo ou documento anexo for considerada inválida, tal não deverá afetar as restantes disposições. A presente situação apenas se aplica às disposições que não necessitem diretamente da cláusula inválida para entrar em vigor, sendo certo que deverão respeitar o requisito de lei e o propósito fundamental deste acordo. Assim, para este fim, as disposições deste acordo são declaradas separáveis.

12. VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO.

- 12.1. As operações de tratamento de dados pessoais objeto deste Acordo terão a duração de vigência da parceria estabelecida entre as partes, no âmbito da Rede Social local.
- 12.2. São causas de resolução imediata:
- (a) A violação dos deveres de confidencialidade;
 - (b) A violação das obrigações e garantias de segurança no tratamento;
 - (c) A violação da obrigação de não utilização dos dados para outras finalidades;
 - (d) O não cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do Acordo e/ou da legislação que possam afetar e/ou colocar em causa o tratamento de dados pessoais.
- 12.3. Com o termo do presente Acordo, o primeiro outorgante deverá destruir ou devolver ao segundo outorgante os formulários associados a projetos e iniciativas que tenham na sua posse, a menos que a sua conservação seja exigida por lei.
- 12.4. Perante a solicitação do segundo outorgante, o primeiro outorgante deverá documentar e comunicar, por escrito, as medidas adotadas para eliminação e devolução dos dados.

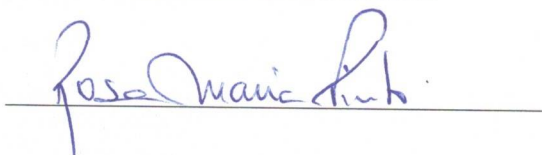
13. LEI E FORO.

- 13.1. O presente Acordo reger-se-á pela legislação em vigor em Portugal.
- 13.2. As Partes acordam que, para dirimir qualquer litígio emergente do Acordo que não possa ser resolvido de forma amigável, será exclusivamente competente o foro do Tribunal de Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

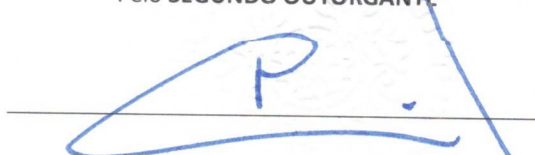
O presente Acordo traduz a vontade das Partes, sendo assinado em dois exemplares com igual efeito, pelos seus representantes com poderes para o ato:

Felgueiras, 15 de fevereiro de 2021

Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**



Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**



gr
Cynthia

TEK
PRIVACY

4

A. GLOSSÁRIO

Consentimento	Manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento.
Dados especiais	Dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
Dados pessoais	Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
Dados relativos à saúde	Dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde
Definição de perfis	Qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações.
Destinatário	Uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. Contudo, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de inquéritos específicos nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros não são consideradas destinatários; o tratamento desses dados por essas

autoridades públicas deve cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento.

Direito ao apagamento de dados	Direito do titular dos dados, dependendo do contexto, de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada.
Direito de acesso	Direito do titular dos dados em obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e informações o tratamento.
Direito de retificação	Direito do titular dos dados em obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito.
Encarregado de proteção de dados	Um especialista em privacidade de dados que trabalha de forma independente para garantir que uma entidade se encontra a cumprir com as políticas e procedimentos estabelecidos no RGPD.
Limitação do tratamento	A inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro.
Portabilidade de dados	Direito do titular dos dados em receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento, sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir.
Privacidade desde a conceção	O responsável pelo tratamento aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento, como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas adequadas, como a pseudonimização, destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados, tais como a minimização, e a incluir as garantias necessárias no tratamento, de uma forma que este cumpra os requisitos do presente regulamento e proteja os direitos dos titulares dos dados.
Pseudonimização	Tratamento de dados pessoais que possibilita a identificação de um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e

organizativas, de modo a assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável.

Responsável pelo tratamento	A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.
Subcontratante	Uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.
Terceiro	A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.
Titular dos dados	Pessoa singular cujos dados pessoais são tratados por um responsável ou subcontratante.
Tratamento	Uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.



Ordem do dia

Ata nº 7
09-03-2022

Despacho nº 01/2022

Considerando que a União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos tem vindo a conceder, nos anos anteriores, tolerância de ponto aos trabalhadores na segunda-feira que antecede ao dia de carnaval.

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea e) do artigo 19º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concessão de tolerância de ponto no próximo dia 18 de abril de 2022.

Macieira da Lixa e Caramos, 24 de fevereiro de 2022.

O Presidente da União

(No uso dos Poderes Delegados na Reunião de Executivo de 22.10.2021)

Marco César Teixeira da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

UNIÃO DE FREGUESIAS DE
MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS
Entrada: 23/02/2022
Despacho: ☐ Urgente ☒ P/ conhecimento
☐ Secretário(a) ☒ Tesoureiro(a)
☐ GA Macieira ☐ GA Caramos
☐ à reunião executivo ☐ Presidente Assembleia
Obs: 1. TC
2. Proceder em
3. Arquivar

Exmo. Senhor

Marco César Teixeira da Silva
Presidente da União de Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos
Rua das Pereiras, 79
4615-409 Macieira da Lixa

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Ofício/GAP n.º 08/2022

2022.02.16

ASSUNTO: Notificação – Transferência de competências

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias.

No passado recente reunimos com todos os Senhores e Senhoras presidentes das Uniões de Freguesias / Juntas de Freguesia do concelho de Felgueiras, com o objetivo de dar continuidade à política de proximidade implementada no primeiro mandato.

O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica, isto é, para as freguesias, cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos.

O Município de Felgueiras, na concretização desta magna intenção, pretende operar a transferência de competências através dos competentes autos e demais instrumentos associados a este procedimento.

Nos termos do n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, "A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município todas ou parte das competências referidas no parágrafo anterior, que se revelem

1 | 2



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Exmo. Senhor Presidente da
União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos

Requerimento de Concessão ou Averbamento de Terrenos no Cemitério

Contribuinte 155532855

Nome Emília Teixeira Gonçalves Peixoto
Morada Rua da Vila Nova, 452
Código Postal 4615 401 Macieira da Lixa
Telefone 917925487 E-mail filipe.g.peixoto@gmail.com
Estado Civil Viuva

Bilhete de Identidade/
Cartão de Cidadão 089652061247 Emissão/
Validade _____ Entidade
Emissora _____

Na qualidade de:	
☒ Requerente	☐ Herdeiro ☐ Familiar ☐ Outra Qual?
☐ Testamenteiro	
☐ Cônjuge Sobrevivo	
☐ Condutor análogo ao Cônjuge	
Requer à União das Freguesias:	
☒ A concessão, por alvará, do direito à ocupação permanente de terreno, de um(a) <u>sepultura</u> ¹ no Cemitério de <u>Macieira da Lixa</u> ² , da Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos.	
☐ O averbamento, por herança, do alvará de concessão de terreno, de um(a) _____ ¹ , localizado no coval _____ do talhão _____ do Cemitério _____ ² , da Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos (Anexar a declaração de autorização de averbamento por herança de alvará de concessão de terreno no cemitério, no caso de o concessionário ainda ser vivo).	
Data <u>23/02/2022</u>	
Assinatura <u>Emília Peixoto</u>	

¹ Jazigo ou Sepultura ou Capela; ² Identificação do Cemitério.

Guia n.º 51/2022







União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

ACORDO DE CEDÊNCIA ANTECIPADA





-----**Primeira outorgante** – **Marco César Teixeira da Silva**, o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, e em representação da União de Freguesias, pessoa coletiva nº 510 837 662, no uso da competência. -----

-----**Segundo outorgante** – **Álvaro Fernandes da Silva**, **NIF** 140 752 129, identificação nº 3007252, com domicílio na Rua das Veigas, 120, Macieira da Lixa e Rita da Fonseca Teixeira, NIF 157471900, identificação nº 2998292, com domicílio na Rua das Veigas, 120, Macieira da Lixa. -----

Cláusula 1.ª

Declaram os segundos outorgantes que são donos e legítimos proprietários do prédio urbano, com a área de 406m2, inscrito na matriz 1118, da União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, que confronta a norte, sul e poente com estrada e nascente com Alexandre Teixeira. -----

Cláusula 2.ª

Que sobre parte do prédio acima identificado, a primeira outorgante irá proceder ao alargamento do entroncamento entre a Rua das Veigas e a Rua do Paçoo.-----

Cláusula 3.ª

Para efeito da primeira outorgante poder garantir a execução da obra referida, torna-se imprescindível, a cedência prévia de uma parte dos referidos prédios, propriedade dos segundos outorgantes. -----

Cláusula 4.ª

Com tal finalidade, entre a União de Freguesias, representado pelo primeiro outorgante e os segundos outorgantes, é celebrado o presente acordo de cedência antecipada, nos termos das cláusulas seguintes que desde já mutuamente aceitam. -----



União das Freguesias de
Maceira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Cláusula 5.ª

Os segundos outorgantes cedem da propriedade plena, livre de quaisquer ônus ou encargos, livre de qualquer arrendamento, a seguinte parcela: 18,80m2 de área pertencente ao prédio acima descrito. -----

Cláusula 6.ª

Que a parcela de terreno agora cedido é a bastante para a execução da referida intervenção e que melhor se identifica e localiza na planta em anexo, que depois de devidamente rubricadas pelas partes, dele ficam a fazer parte integrante, passa a integrar o domínio público municipal, no âmbito do projeto "Beneficiação do Entroncamento entre a Rua das Veigas e a Rua do Paço." -----

Cláusula 7.ª

Como contrapartida desta cedência, A União de Freguesias de Maceira da Lixa e Caramos compromete-se a ceder os materiais para esta intervenção. -----

Cláusula 8.ª

O presente acordo é celebrado em duplicado, ficando cada um dos outorgantes, na posse de um original. -

Maceira da Lixa e Caramos, 24 de março de 2022

O Primeira Outorgante,



(Marco Silva)

Os Segundos Outorgantes,

